



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei nº 19/2025

**Câmara Municipal de Ipanema
PROTOCOLADO**

Em 12 / 09 / 2025

[Signature]

10:57hs

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINOS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG NA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS, TENDAS E/OU BARRACAS, PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipanema/MG, submete à aprovação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o dever de prioridade às entidades privadas sem fins lucrativos, instaladas no Município de Ipanema/MG, na utilização, de forma gratuita, dos espaços, tendas e/ou barracas, para exposição e comercialização de seus produtos nas praças de alimentação, em eventos realizados pelo Município de Ipanema/MG.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se entidades privadas sem fins lucrativos aquelas regularmente constituídas como associações, fundações ou organizações da sociedade civil, com sede e atuação comprovada no Município de Ipanema.

§ 2º - É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, do espaço concedido à entidade beneficiária.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Ipanema/MG deverá tornar público, através dos portais oficiais, os eventos que serão realizados pelo Município, bem como os que serão idealizados oriundos de repasses financeiros públicos efetuados pela Prefeitura.

§1º- Caberá ao Município divulgar previamente local, data, horário e prazo de inscrição para participação das entidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, contendo no fornecimento da estrutura contratada pelo Município, a disponibilidade de tendas e/ou barracas às entidades privadas sem fins lucrativos, tendo prioridade de, no mínimo, 20% (vinte por cento), de forma gratuita, na utilização dos espaços na praça de alimentação nos eventos.

§ 1º - Caberá ao Município divulgar o local, data de início e término do evento.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar a quantidade de tendas e/ou barracas disponíveis às entidades privadas sem fins lucrativos, bem como disponibilizar um formulário para requerimento de utilização.

§ 3º - Os formulários para requerimento de utilização dos espaços, tendas e/ou barracas deverão ser disponibilizados pelo Município e conter numeração, data e horário do protocolo, para o controle e transparência das solicitações.

§ 4º - A elaboração dos formulários para requerimento de utilização dos espaços, tendas e/ou barracas deverá ser acompanhada por uma comissão composta por pelo menos três membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 5º - A lista das entidades contempladas deverá ser publicada no portal oficial da Prefeitura, assegurando transparência e igualdade de acesso.

Art. 4º. As entidades privadas sem fins lucrativos, após o cumprimento pelo Município do disposto no art. 3º desta Lei, deverão preencher o requerimento disponibilizado na Prefeitura Municipal, manifestando o interesse de utilização dos espaços, tendas e/ou barracas para exposição e comercialização de seus produtos na praça de alimentação em eventos realizados pela Município.

§ 1º - Poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos, instaladas no Município de Ipanema/MG, que, necessariamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

estiverem em condições regulares às obrigações municipais, bem como, as conveniadas deverão estar regulares às obrigações municipais.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos deverão zelar pela limpeza dos espaços, tendas e/ou barracas, durante e após o encerramento do evento, bem como conter alvará sanitário emitido pelo órgão competente.

§ 3º - Deverão conter, em lugar visível ao público, a informação “proibido a venda e/ou fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros às crianças e adolescentes”, e outras medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

§ 4º. Os recursos obtidos pelas entidades deverão ser aplicados exclusivamente em suas finalidades estatutárias, preferencialmente em benefício da comunidade local.

Art. 5º. Os espaços, tendas e/ou barracas para exposição e comercialização de produtos em eventos realizados pelo Município deverão ser organizados de acordo com o projeto elaborado pela Prefeitura, devendo ser decidido pela organização do evento o espaço demarcado para cada entidade sem fins lucrativos.

Art. 6º. Nos eventos realizados por terceiros oriundos de repasse financeiro total ou parcial feitos pela Prefeitura Municipal, as entidades privadas sem fins lucrativos também terão prioridade em 20% (vinte por cento), de forma gratuita, na utilização dos espaços, tendas e/ou barracas na praça de alimentação.

Art. 7º. Na hipótese de não haver requerimentos suficientes pelas entidades privadas sem fins lucrativos, tanto em eventos realizados pelo Município quanto os idealizados oriundos de repasses feitos pela Prefeitura Municipal, os espaços, tendas e/ou barracas disponíveis poderão ser destinadas a terceiros interessados.

Art. 8º. O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará em:

I – para a Prefeitura ou entidade organizadora: suspensão de repasses financeiros relacionados ao evento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



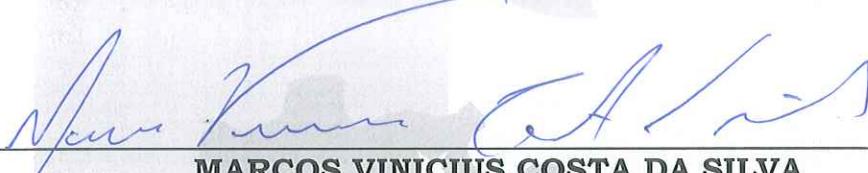
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – para a entidade beneficiária: advertência, suspensão de participação em eventos futuros por até 2 (dois) anos ou exclusão imediata do espaço concedido, conforme a gravidade da infração.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos complementares necessários à sua execução.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanema/MG, 08 de Setembro de 2025.


MARCOS VINICIUS COSTA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Ipanema



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às entidades privadas sem fins lucrativos do Município de Ipanema prioridade na utilização gratuita de espaços, tendas e/ou barracas em praças de alimentação nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

A proposição fundamenta-se no relevante papel social desempenhado por essas entidades, que, de forma voluntária e solidária, dedicam-se a diversas causas, como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, proteção animal, entre outras. Tais organizações constituem verdadeira extensão da atuação do Estado, complementando políticas públicas, fortalecendo o desenvolvimento comunitário e promovendo a cidadania. Ressalte-se, ainda, que muitas delas dependem majoritariamente de doações e da colaboração da sociedade para manter suas atividades.

Ao garantir que, no mínimo, 20% dos espaços disponibilizados em eventos municipais sejam destinados prioritariamente a entidades sem fins lucrativos, o projeto promove não apenas a valorização do trabalho dessas instituições, mas também a geração de recursos próprios, que podem ser revertidos em suas atividades-fim. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a sustentabilidade financeira dessas entidades e fomenta a economia solidária no Município.

Além disso, a proposta estabelece regras claras de transparência e publicidade, assegurando que os eventos, bem como a quantidade de espaços disponíveis, sejam amplamente divulgados nos canais oficiais da Prefeitura. A previsão de formulários numerados e protocolados, acompanhados por uma comissão plural composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil, garante isonomia, controle social e imparcialidade na distribuição das vagas.

Outro ponto relevante é a exigência de que as entidades beneficiadas estejam regulares perante suas obrigações legais e municipais, além de observarem normas de higiene, segurança e saúde pública, resguardando, assim, a coletividade.



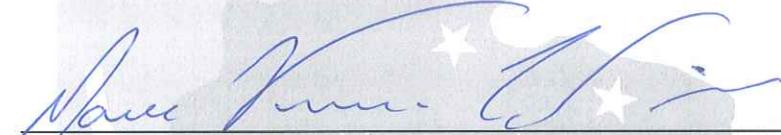


CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a iniciativa harmoniza o interesse público com o fortalecimento da sociedade civil organizada, incentivando a participação dessas instituições em eventos locais, ao mesmo tempo em que promove inclusão social, desenvolvimento comunitário e o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que ele representa significativo avanço no fomento às entidades privadas sem fins lucrativos e na valorização de seu trabalho em benefício da população ipanemense.

Ipanema/MG, 08 de Setembro de 2025.


MARCOS VINICIUS COSTA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Ipanema